

LEI N.º 2.903, DE 05.07.99

Regula o uso do cano de escape nos transportes coletivos de Ubá-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os ônibus e microônibus da frota de transportes coletivos da cidade de Ubá-MG deverão ter seus canos de escapamento direcionados para o alto, com a saída da fumaça acima do nível do teto.

§ 1º Excetua-se do estabelecido na presente lei os veículos utilizados em transporte coletivo na zona rural.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regularização do escapamento dos ônibus em circulação.

Art. 2º O não cumprimento do estabelecido pelo artigo anterior sujeitará o infrator a multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIR.

Art. 3º Competirá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a fiscalização do estabelecido pela presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 05 de julho de 1999.

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá